

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, de _____ de 19____

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data fez a juntada, aos presentes
autos, o

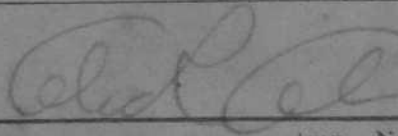
Recife, de _____ de 19____

Rosa Dias Costa dos Santos

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1604 o Antonio Laurindo da Silva		Reclamante
Antonio José Correia		Reclamado
Local: Recife	Data: 5-12-51	N.º 3208
Objeto Salário-fórmula.		
Espécie: Escrita Verbal		Documentos
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Dezembro de 19 51.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife ANTONIO LAURINDO DA SILVA
[Reclamante]

Cosmicheiro, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Rua do Rangel, 192 - 3º andar associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N° _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra ANTONIO JOSÉ CORREIA
[Reclamado]

_____, domiciliado na Praca do Mercado, 113,
[Atividade] [Rua e Número]

Declarou o Reclamante que é empregado do Reclamado desde o dia 16 de Novembro de 1949 com o salário mensal de Cr. \$ 600,00 a utilidades; que tendo adoecido procurou receber os benefícios do Instituto, o que lhe foi concedido a partir de 28.10.51; que se recusando o Reclamado a efetuar o pagamento do auxílio doença previsto pelo Decreto-Lei nº 6.905, de 26.9.1944, reclama esse direito no valor de Cr. \$ 244,00, tendo em vista o valor de Cr. 132,00, dado as utilidades.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Cunha dos Santos

Chefe de Secretaria

Antônio Francisco de Silva

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 1604/51,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1951.
- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciantes, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Suplente do Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Amaury Enaldo de Oliveira e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Delecatilindo Nilo de Albuquerque Rios, de Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - ANTONIO LAURIANO DA SILVA, Reclamante e ANTONIO JOSÉ CORRÊA, Reclamado.

Ausente o Reclamado, presente o Reclamante, pessoalmente, lida a reclamação, disse o Reclamante que como razões finais reiterava os termos de sua petição inicial, dispensando-se de fazer provas em face da revelia do Reclamado.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Antonio Lauriano da Silva, reclama de Antonio José Corrêa o pagamento de auxílio enfermidade, no valor de Cr.\$ 244,00, uma vez que é seu empregado desde o dia 16 de Novembro de 1949 com o salário mensal de Cr.\$ 600,00 e utilidades, e tendo adoecido requereu o auxílio do Instituto, de quem está dependendo desde o dia 28.10.51 e tendo solicitado o pagamento do direito aqui pleiteado, lhe foi negado.

Considerando que o Reclamado é revel, o que importa em confissão quando à matéria de facto alegada, conforme o disposto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o Reclamado foi devidamente notificado para esta audiência;

Considerando que o pedido do Reclamante está devidamente, di-Reclamante encontra apoio legal no artigo 2º do Decreto-Lei Nº 6.905 de 26/9/1944;

Acordam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, dentro de cinco dias a importância reclamada, Cr.\$ 244,00. E no mesmo prazo as custas de Cr.\$ 25,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação ao Reclamado mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Amgungua H. de S.
Presidente

Belcorlindo Rios
Vogal de Empregados

Alfonso Carlos Silveira
Vogal de Empregadores

Rosa Dias Coutinho dos Santos
Chefe de Secretária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presen-
tes autos ao Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Corêa dos Santos

SECRETARIA

Arquiva-se depois de feita a comu-
nicação ao Distribuidor.

Recife, 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Corêa dos Santos

APRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Corêa dos Santos

SECRETARIA